



Acta n.º 06
2010.03.17

**DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 DO DIRECTOR DO IGESPAR, IP –
EXPLICITAÇÃO GRÁFICA DAS SERVIDÕES DECORRENTES DAS
CLASSIFICAÇÕES DO CRUZEIRO DO BOM JESUS DE BARROSAS E LARGO DO
MOSTEIRO DO BOM JESUS DE BARROSAS** - Presente o ofício

653145/DSBC/DRCN, da Direcção Regional de Cultura do Norte, datado de 2010.02.26, do teor seguinte: -----

-----“Por despacho de 27 de Novembro de 2009 do Ex. mo Senhor Director do IGESPAR, I.P. foi determinada a explicitação gráfica das servidões decorrentes das classificações do Cruzeiro do Bom Jesus de Barrosas e Largo do Mosteiro do Bom Jesus de Barrosas, conforme plantas anexas.

O Cruzeiro do Bom Jesus de Barrosas e Largo do Mosteiro do Bom Jesus de Barrosas, conforme plantas anexas, bem como os localizados nas respectivas zonas de protecção, encontram-se abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos n.º s 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 215/2006 de 27 de Outubro, o Decreto-Lei n.º 96/2007 de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007 de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que não poderão ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção ou para intervenções no bem imóvel classificado e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o

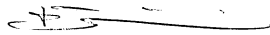


revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente.

Recordamos ainda que:

- a. A transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR;
- b. Os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR) e o município gozam, pela ordem indicada do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c. Não poderão ser concedidas pelo município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cêrceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR;
- d. São da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.
- e. Quaisquer obras ou intervenções no imóvel e respectiva zona de protecção serão objecto de autorização e acompanhamento do órgão competente da administração central (MC / IGESPAR)."

Deliberação – A Câmara toma conhecimento e delibera fazer baixar aos serviços competentes para que tenham em atenção. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----



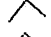


Horácio
Eduardo Bragança

alt.
Apie
Z
g
B
→

Largo do Mosteiro do Bom Jesus de Barrosas e
estrada municipal que nele desemboca

Concelho de Felgueiras
Freguesia de Idães



-  Limite do Imóvel classificado - I.I.P. - Dec. nº129/77 , D.R. nº226 de 29 Setembro
-  Limite da zona de protecção de 50 m
-  Cruzeiro do Bom Jesus de Barrosas
-  Outras Servidões - Cruzeiro do Bom Jesus de Barrosas

